

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2003.

“Acrescenta parágrafo ao art. 462 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para proibir descontos salariais pelo fornecimento de uniformes e equipamentos pela empresa.”

Autora: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que intenta estabelecer a proibição de descontar do salário do trabalhador o fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e outros utilizados na execução do trabalho.

Argumenta a Ilustre Signatária que cabe à empresa arcar com esses custos, “não o transferindo para os já parcos salários de seus trabalhadores.”

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço constitui peça de extrema valia e oportunidade dado o alcance social buscado com a inserção de regra que visa assegurar indispensável medida de proteção ao trabalhadores.

O Art. 462 consolidado proíbe de forma genérica descontos nos salários dos empregados, sendo necessária a explicitação ora proposta, pois, conforme argumentos deduzidos pela Ilustre Proponente, mesmo assim “muitas empresas ainda insistem em efetuar descontos salariais pelo fornecimento de uniformes de trabalho, equipamentos de segurança ou outros equipamentos utilizados na execução do trabalho.”

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 8/2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator